



## EDITAL PROEX/IFSul - Nº 01/2014 - FLUXO CONTÍNUO

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), regulamenta, através deste Edital de Fluxo Contínuo, o cadastro de propostas de ações de extensão a serem executadas em 2014.**

### 1. OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo regularizar, por fluxo contínuo, o desenvolvimento de ações de extensão sem ônus para a Reitoria do IFSul no ano de 2014.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1 As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão.- FORPROEXT, qual seja:

“A Extensão é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional”.

2.2 As propostas submetidas a este edital poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.

2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.2.3 Curso Livre de Extensão ou FIC: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático e critérios de avaliação definidos.

2.2.3.1 Cursos com carga horária mínima de 8 horas até menor do que 160 horas será classificado como Curso Livre de Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

2.2.3.2 Cursos com carga horária mínima de 160 horas será classificado como Formação Inicial e Continuada (FIC).

2.2.3 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.2.4 Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

2.2.5 Carta de entidade parceira: documento assinado pelo representante legal de instituição parceira em que haja a manifestação de interesse na execução conjunta do projeto ou programa.

2.3 Carta de declaração: documento assinado pelo representante legal de órgão ou município ou por representante de comunidade em que haja a manifestação da demanda pela ação extensionista, a qual deverá ser desenvolvida em prol do demandante.

### 3. PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

3.1.1 Deverão ter currículo atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes.

3.1.2 Poderão ser proponentes docentes substitutos e/ou temporários desde que a proposta seja subscrita por servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

### 4. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser preenchida em formulário disponível no local de publicação deste Edital e na Intranet na página do IFSul ou em formulário eletrônico do SIGPROJ, não sendo aceitas propostas formuladas fora do padrão estabelecido.

4.1.1 As propostas deverão ser preenchidas digitalmente. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

4.2 A proposta originada no câmpus deve tramitar nas instâncias internas e obter aprovação do Diretor-Geral do câmpus, o qual, para tanto, analisará os pareceres previamente elaborados (conforme consta no item PARECERES do formulário de registro de ações de extensão) nos prazos estabelecidos neste edital;

4.2.1 O responsável da extensão do câmpus de origem do proponente deverá protocolar as propostas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) à Coordenação de Ações de Extensão (IFS-COAEX) da PROEX e enviá-las.

4.3 A proposta originada na reitoria deve:

4.3.1 Ter a concordância da chefia imediata;

4.3.2 Se a proposta for executada dentro de um câmpus, deverá ter a concordância do Diretor-Geral do câmpus; e

4.3.3 Ser entregue, protocolada no SIGA, à Coordenação de Ações de Extensão da PROEX (IFS-COAEX).

4.4 A relação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo proponente na inscrição é a seguinte:

a) proposta do projeto de extensão, com a aprovação da Direção-Geral do câmpus de origem;

b) ficha de inscrição do coordenador (proponente);

c) plano de trabalho individualizado do aluno bolsista ou voluntário, caso esteja previsto;

d) carta de entidade parceira manifestando interesse na execução conjunta do projeto, caso esteja prevista parceria (quando houver);

e) carta de declaração de município, órgão ou comunidade atendida que comprove interesse nas ações propostas (quando houver).

## 5. DO PRAZO

5.1 O prazo para envio da proposta à PROEX é de no mínimo 20 dias de antecedência em relação ao início de sua execução.

5.1.1 Propostas que não obedecerem este prazo mínimo de antecedência terão seu registro condicionado ao parecer favorável da Câmara de Extensão (CAMEX).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

## 6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas pela Coordenação de Ações de Extensão (COAEX) da PROEX que emitirá parecer sobre a proposta.

6.2 Nos casos que envolvem instituições parceiras ou a aplicação de recursos dos câmpus ou de terceiros, será encaminhada a proposta para parecer da Coordenadoria Administrativa (COAD) da PROEX.

6.3 O Pró-reitor mediante análise do(s) parecer(es) autoriza ou não o registro.

6.4 Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do representante da extensão do câmpus, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo coordenador.

6.5 As propostas analisadas deverão atender aos seguintes aspectos:

6.5.1 adequação da quantidade de carga horária do servidor envolvido na ação;

6.5.2 disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação;

6.5.3 viabilidade técnica para operacionalização da ação;

6.5.4 a prioritária participação discente deverá ocorrer com vinculação ao curso ou disciplina, buscando articular as atividades extensionistas com pesquisa e ensino;

## 7. COORDENADORES

7.1 São compromissos do coordenador:

a) fornecer detalhamento da aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;

b) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se as apresentações em eventos de qualquer natureza e em reuniões agendadas pela PROEX;

c) indicar, se for o caso, aluno voluntário através da documentação pertinente;

d) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora;

e) acompanhar, orientar e avaliar a participação do aluno voluntário, de acordo com o plano de trabalho;

f) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno voluntário no seu curso, devendo o coordenador comunicar ao representante da extensão de seu câmpus a infrequência, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

g) encaminhar ao responsável pela extensão do seu câmpus, o Relatório Mensal do Aluno Voluntário.

h) não estar inadimplente junto à PROEX;

i) apresentar relatório final até 30 dias após o término da ação extensionista ou até a data final de 19 de dezembro de 2014;

j) Comunicar ao representante da extensão do câmpus, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.

7.2 Caberá ao representante da extensão do câmpus, ouvidas as partes interessadas, na hipótese de necessidade de substituição do coordenador, encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.

7.3 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, estabelece a condição de inadimplência junto à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências.

## 8. ALUNOS VOLUNTÁRIOS

8.1 Para cada proposta poderão ser incluídos até 04 alunos voluntários.

8.1.1 A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.

8.2 São requisitos do aluno voluntário:

a) estar regularmente matriculado no IFSul;

b) possuir currículo na Plataforma *Lattes*;

c) ser indicado pelo coordenador do projeto ou aprovado em edital interno no câmpus.

8.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno, após sua indicação pelo coordenador da ação extensionista ou aprovação em edital interno do câmpus, é a seguinte:

a) comprovante de matrícula e histórico escolar original, fornecido pelo IFSul;

b) cópia do documento de identidade e do CPF; e

c) Ficha de Inscrição e Declaração do Aluno Bolsista ou Voluntário, devidamente preenchida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

## 9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas.

9.2 A PROEX submeterá o relatório final à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

9.3 A PROEX poderá, diante do parecer da CAMEX, solicitar ajustes ao coordenador, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

9.4 No caso de reprovação do Relatório Final, o coordenador ficará inadimplente com a PROEX.

## 10. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

Com a aprovação do relatório final da ação extensionista, e mediante solicitação por escrito, a PROEX emitirá certificados à equipe executora.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente, declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

11.2 As ações extensionistas registradas através deste edital poderão, eventualmente, participar dos editais de fomento publicados pela PROEX em 2014.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

## 12. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	10/02/2014
Prazo para Entrega do Relatório Final	19/12/2014

Manoel José Porto Júnior  
Pró-reitor de Extensão